

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 136, DE 2015

Acrescenta dispositivo à Constituição Federal para tratar da proteção aos conselheiros tutelares.

Autor: Deputado Beto Rosado e outros

Relator: Deputado Rubens Pereira Júnior

I - RELATÓRIO

A proposta de emenda constitucional em epígrafe acrescenta parágrafo 9º ao artigo 227 da Constituição Federal, para dispor sobre o Conselho Tutelar, conferindo a seus membros proteção policial. O texto do dispositivo foi redigido nos seguintes termos:

“Art. 227.

.....

§ 9º A lei disporá sobre o Conselho Tutelar que é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e que, para tal, disporá de proteção policial obrigatória para os seus conselheiros.” (NR)

Em sua justificativa, asseveram os autores da proposta que diversos conselheiros tutelares sofrem ameaças e intimidações em razão do ofício exercido, perpetradas por indivíduos que infringem direitos da criança e do adolescente. Aduzem que é imprescindível a proteção adequada aos conselheiros tutelares para o exercício de suas funções, a fim de que não seja vulnerada a aplicação das medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a análise de admissibilidade, nos termos do disposto no *caput* do artigo 202 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A análise de admissibilidade das propostas de emenda constitucional se restringe à verificação dos requisitos constantes do artigo 60 da Constituição Federal.

Verifico que a proposta foi subscrita por 180 (cento e oitenta) deputados, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa (fl. 3), número superior ao exigido no inciso I do artigo 60.

A matéria dela constante não foi objeto de proposta de emenda constitucional rejeitada ou havida por prejudicada na sessão legislativa em que foi apresentada.

A proposição não tende à abolição da forma federativa de Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou de direitos e garantias individuais.

Tampouco há óbice quanto à juridicidade ou à técnica legislativa da proposição.

Ante o exposto, e não estando o País sob estado de sítio, estado de defesa ou intervenção federal, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 136, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator